



AUTORIZAÇÃO N.º 5329/2014

## I - O Pedido

MHPF SERVIÇOS DE ENFERMGEM, LDA, com sede na Av. D. Nuno Alvares Pereira, 70-BCD, 2800-177 Almada, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos.

A requerente é um Centro Avançado de Tratamento de Feridas.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: Nome, data de nascimento, morada, dados clínicos, fotografias da ferida e evolução da ferida.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Não foram declaradas medidas de segurança física e de segurança lógica, mas no seguimento de esclarecimentos tidos por convenientes a requerente explicou que existem passwords de acesso só para profissionais de saúde sendo também fornecida uma password ao doente para consulta do seu processo.

Não existem comunicação de dados a terceiros.

Não são indicadas interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Pretende-se a conservação dos dados durante 5 anos.

## II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida é adequada e não excessiva.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).



Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

**Responsável:** MHPF SEVIÇOS DE ENFERMAGE, LDA;

**Finalidade:** gestão de processos clínicos

**Categorias de dados pessoais tratados:** nome, morada, data de nascimento, dados clínicos, fotografias da ferida, evolução da ferida

**Comunicação de dados:** não há

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Interconexão de dados:** não há

**Transferência de dados para países terceiros:** não há

**Conservação dos dados:** pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio;

Lisboa, <sup>3/6</sup> 2014

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)